



PROCESSO Nº 1180/17

PROTOCOLO Nº 14.312.676-5

PARECER CEE/CEIF Nº 398/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2230/17-Sued/Seed, de 01/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 24/10/16, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São Mateus do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 114 e 164).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João Gabriel Martins, nº 546, Centro, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2716/17, de 26/06/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23/03/17 a 23/03/27 (fl. 158).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 2674/80, de 21/07/80, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3755/81, de 30/12/81 e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial nº 40/13, de 10/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 82/12, de 03/12/12, a partir de 21/11/11 a 31/12/16 (fl. 120).



PROCESSO Nº 1180/17

1.2 Organização Curricular (fl. 129)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL											
ESTAB.: 00013 - CAXIAS, C E DQ DE-EF M PROFIS		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Novembro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366



PROCESSO Nº 1180/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 154)

ANO SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
5ª / 6ª	182	174	199	138	144	2	1	3	0	0	10	19	27	16	12	8	19	16	2	3	162	135	153	120	129
6ª / 7ª	181	197	169	179	130	1	2	6	0	0	11	22	12	18	13	23	30	9	6	8	146	143	142	155	109
7ª / 8ª	197	190	159	158	187	5	7	1	0	0	20	31	15	10	14	19	6	19	9	10	153	146	124	139	163
8ª / 9ª	182	183	157	132	135	14	5	3	0	0	17	20	16	6	7	19	29	7	7	4	132	129	131	119	124

1.4 Comissão de Verificação (fl. 130)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 17/17, de 02/02/17, do NRE de União da Vitória, composta pelas técnicas pedagógicas: Adrieli Mazurek Cieslak, licenciada em Química; Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia; e, Marli Terezinha Brugnago, licenciada em Matemática, após a verificação, *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável ao solicitado, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso, em 06/03/17, e informou:

(...) Para o **atraso no pedido** deste protocolado a direção nos informou que devido à falta de pessoal e sobrecarga de trabalho, não conseguiram encaminhar este pedido em tempo hábil conforme determina a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

(...) O colégio possui **laboratório de Ciências**, este mede 48,00 m². As aulas experimentais acontecem conforme o planejamento de cada professor no laboratório. (...) **Docentes** (fl. 148).

(...) O colégio tem uma sala específica para o funcionamento do **Laboratório de Informática** possui 48 m², com 07 computadores, 30 cadeiras e 02 armários de aço. Relatam que os equipamentos são suficientes para o número de alunos. Dispõe de 01 Agente Educacional II que mantém em ordem este espaço e acompanha os alunos e professores nas aulas.

(...) A **Biblioteca** dispõe de 01 Agente Educacional II que organiza e mantém o controle do acervo. O acervo da Biblioteca conta com 1500 livros diversos, 3200 livros de literatura e 300 livros didáticos. Observou-se que há livros em quantidade suficiente com títulos diversos para todas as disciplinas.

(...) Para as atividades relacionadas à **Educação Física** o colégio possui um Ginásio de Esportes com 600 m² composto por quadra poliesportiva (basquete/voleibol/futsal) com depósito para material esportivo. Quadra de esportes aberta de 540,00 m², quadra de areia de 675,00 m² área coberta, com 250,00 m².



PROCESSO Nº 1180/17

(...) Sobre a **acessibilidade**, o Colégio possui rampas de acesso, algumas portas alargadas, bebedouro adaptado e banheiro adaptado.

(...) O Colégio participou da implantação do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, e conforme informação do Setor responsável no NRE, que informou o protocolo nº 13.894.534-0, de 18/12/15, aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) A **Licença Sanitária** foi expedida em 17/10/16, com validade de um ano.

(...) **Materiais e Equipamentos** (fl. 144 à 146).

(...) **Melhorias e ou modificações:**

- Pintura interna das salas e corredores;
- Pinturas dos quadros;
- Reformas nos banheiros masculinos e femininos;
- Colocação de espelhos nos banheiros femininos;
- Reformas no banheiro dos funcionários;
- Revitalização do pátio com paisagismo, colocação de mesas e banquetas;
- Reformas nas calçadas, plantio de grama, muros e canaletas de contenção;
- Reforma das calhas;
- Reparo no sistema de esgoto e escoamento da água pluvial;
- Reforma no ginásio de esportes, com reestruturação das vigas, pintura da quadra;
- Colocação de portão lateral para retirada de entulhos;
- Reestruturação da sala dos professores;
- Reestruturação da Biblioteca;
- Melhorias na sala de apoio;
- Reforma da sala de recursos;
- Reestruturação da sala coordenação;
- Troca de telhas;
- Construção de banheiro adaptado (cadeirantes).

A Comissão de Verificação apresentou o quadro de docentes com habilitação específica à folha 148.

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 161)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2125/17, de 28/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 1180/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária de 17/10/16 é válida até 17/10/17 e expirou com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos.

A cópia da Vida Legal da instituição de ensino foi apensada às folhas 165 e 166.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1180/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE